

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 04/2018

**AO PROJETO DE LEI Nº 29/2018 QUE ALTERA A
LEI Nº 2.146/2017, QUE DISPÕE SOBRE O
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO
TRABALHADOR POR MEIO DE VALE
ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DA CONQUISTA - BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória da Conquista-BA, que altera a lei nº 2.146/2017, que dispõe sobre o programa de alimentação do trabalhador por meio de vale alimentação em cartão magnético no âmbito da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia e dá outras providências.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do previsto no art. 49, inciso II do Regimento Interno, encontra-se sob a competência da Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre matéria atrelada a execução do orçamento municipal, em especial, no que diz respeito aos vencimentos do funcionalismo, conforme previsto na alínea “h” do dispositivo em comento.

Em análise à proposição, observa-se que se trata de concessão de vale alimentação (ticket alimentação) aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Cumpre observar que não se tratam de despesas que comprometerão as finanças públicas do Município, de fácil absorção e sem impacto na execução orçamentária e financeira da lei que trata do orçamento em vigência e nos seguintes.

A matéria se encontra em conformidade com o que determina a legislação afim, em especial aos dispositivos da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumprindo aos requisitos previstos para sua aplicação. Verifica-se também há previsão de dotações orçamentária e os respectivos elementos de despesas para fazer face às despesas ocasionadas com a presente lei, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal 4.320/64.

Entende-se que a proposta atende aos interesses coletivos, pois vai na esteira da legislação específica ao tema, sobretudo ao previsto na Lei n 2.120/2016, que dispõe acerca do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Legislativo municipal, respeitando o orçamento municipal.

Dessa forma, não encontramos empecilho algum ou irregularidade que venha a inviabilizar a tramitação da proposição, preenchendo aos requisitos necessários para sua deliberação pelo colegiado, não provocando nenhum transtorno ou distúrbio orçamentário que possa comprometer a sua aplicação.

Tendo em vista a natureza da proposta, nota-se sua relevância e recomenda pela aprovação.

II.i. DA EMENDA

Analisando os termos do projeto, entende por bem a presente Comissão apresentar a seguinte emenda, alterando a redação do art. 9º do PL 29/2018 que passará a constar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 2018, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.146/2017.”

III. CONCLUSÃO

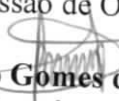
Analisando os termos do Projeto de Lei nº 29/2018, manifesta-se favoravelmente a Comissão subscritora do presente, aprovando-o.

Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista-BA, 07 de Maio de 2018.


Rodrigo Oliveira da Silva Moreira

Vereador (PP)

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças


Luciano Gomes da Rocha

Vereador (PR)

Relator da Comissão de Orçamento e Finanças

Álvaro Python

Vereador (DEM)
Membro da Comissão de Orçamento e Finanças